



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XVIII - Nº 1642 - CADERNO 1/2

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2016

SUMÁRIO

DECRETOS	pág. 01
LICENÇA AMBIENTAL	pág. 05
TERMO DE ACORDO	pág. 05

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2613/2016

Abre ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.207.100,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e cem reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município (Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.207.100,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e cem reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 24 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

LUIZ LINS MONTEIRO JUNIOR
Superintendente de Planejamento Interino

Por um trânsito com:

mais responsabilidade
menos imprudência
mais educação
menos acidentes



PREFEITURA DE
PARNAÍBA

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Data: 24/06/2016

Anexo ao Decreto Nº 2613/2016

Crédito Suplementar				Orçamento Fiscal e Seguridade Social	
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0201	2002	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
0501	2015	100	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	177.000,00
0601	2018	260	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	248.900,00
0601	2066	250	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	651.000,00
0601	0037	260	3.3.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	260.000,00
0602	2054	140	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	200.000,00
0604	1015	260	3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00
0801	2215	190	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
0801	2222	280	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
0801	2215	280	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	380.000,00
0901	2204	280	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	8.200,00
0902	2228	220	3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00
0902	1498	220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
2802	2295	100	3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00
2803	2192	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
2804	2267	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3008	2024	100	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
3011	2298	100	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
Valor Total R\$					2.207.100,00

Anexo II

Data: 24/06/2016

Anexo ao Decreto Nº 2613/2016

Anulação de Dotação				Orçamento Fiscal e Seguridade Social	
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0601	2136	260	3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00
0601	2160	260	3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

Data: 24/06/2016

Anexo ao Decreto Nº 2613/2016

Anulação de Dotação				Orçamento Fiscal e Seguridade Social	
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0601	2066	250	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
0601	2105	260	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0601	2066	250	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
0601	2160	260	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0601	2105	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
0601	2066	250	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
0601	2018	260	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	8.900,00
0601	2066	250	4.4.90.51	Obras e Instalações	20.000,00
0601	2105	260	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
0601	2018	260	4.6.90.71	Principal da Dívida por Contrato	292.000,00
0602	2052	240	3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00
0602	2054	140	3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	50.000,00
0603	1180	260	4.4.90.51	Obras e Instalações	22.000,00
0604	1019	260	3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00
0604	1019	260	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.000,00
0604	1016	260	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0801	2202	190	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	413.200,00
0902	1498	100	3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00
0902	1044	220	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.000,00
0902	1498	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
0902	1498	220	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
1102	1196	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
1102	1196	110	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
1102	1329	110	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
1102	1094	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00
1102	1098	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	250.000,00
1102	1467	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

Data: 24/06/2016

Anexo ao Decreto N° 2613/2016

Anulação de Dotação					
Orçamento Fiscal e Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
1103	1423	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00
2803	2044	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00
3002	2008	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
3004	2058	100	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000,00
3004	2057	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000,00
3004	2058	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	4.000,00
3004	2057	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
3004	2058	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
3004	2058	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3008	2314	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3008	2024	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
3008	2314	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
3009	2242	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
3009	1415	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3009	1417	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
3011	2298	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3011	1304	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.000,00
3011	2317	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3011	1070	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	162.000,00
3011	2298	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
3012	2299	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3012	2299	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3401	2321	100	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
3401	2321	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Valor Total R\$					2.207.100,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2614/2016

Abre ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município (Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 28 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

LUIZ LINS MONTEIRO JUNIOR
Superintendente de Planejamento Interino



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Data: 28/06/2016

Anexo ao Decreto N° 2614/2016

Crédito Suplementar					
Orçamento Fiscal e Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0201	2002	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
0801	2215	280	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
0801	1496	190	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
0801	2222	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0801	2202	280	3.3.90.46	Auxílio - Alimentação	8.000,00
0801	2202	280	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
0801	2202	330	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
0801	2269	190	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00
0801	2202	280	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
0902	2232	220	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
0901	2033	100	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
0902	1391	220	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0902	2228	220	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
1101	2042	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	115.000,00
1102	1328	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3004	2058	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3008	1051	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
3008	1513	110	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
3011	1365	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Valor Total R\$					437.500,00

Anexo II

Data: 28/06/2016

Anexo ao Decreto N° 2614/2016

Anulação de Dotação					
Orçamento Fiscal e Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0201	2002	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
0201	2002	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0801	2202	190	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	140.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

Data: 28/06/2016

Anexo ao Decreto N° 2614/2016

Anulação de Dotação					
Orçamento Fiscal e Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0901	2033	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0901	2033	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
0901	2033	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0902	1391	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
1101	2042	100	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	115.000,00
3004	2056	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00
3007	1350	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3007	1350	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00
3012	2299	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00
3101	2241	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
3102	1501	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3103	1055	110	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Valor Total R\$					437.500,00

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2615/2016

Abre ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.033.400,00 (dois milhões, trinta e três mil e quatrocentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município (Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.033.400,00 (dois milhões, trinta e três mil e quatrocentos reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 30 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

LUIZ LINS MONTEIRO JUNIOR
Superintendente de Planejamento Interino



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Data: 30/06/2016

Anexo ao Decreto N.º 2615/2016

Crédito Suplementar		Orçamento Fiscal e Seguridade Social			
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0801	2203	280	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.400,00
0801	1176	190	4.4.90.51	Obras e Instalações	750.000,00
0801	1176	280	4.4.90.51	Obras e Instalações	270.000,00
0902	2228	220	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
2702	2218	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
2804	2267	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
3002	2008	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
Valor Total R\$					2.033.400,00

Anexo II

Data: 30/06/2016

Anexo ao Decreto N.º 2615/2016

Anulação de Dotação		Orçamento Fiscal e Seguridade Social			
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0801	2025	280	3.3.90.30	Material de Consumo	80.000,00
0801	2155	190	3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00
0801	2203	190	3.3.90.30	Material de Consumo	63.400,00
0801	2025	280	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
0801	2116	190	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
0801	2116	280	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
0801	2202	190	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00
0801	2155	280	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0801	2202	330	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
0801	2202	330	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
0901	2033	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
1102	1103	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	500.000,00
1102	1150	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00

Anexo II

Data: 30/06/2016

Anexo ao Decreto N.º 2615/2016

Anulação de Dotação		Orçamento Fiscal e Seguridade Social			
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
1102	1197	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000,00
1102	1200	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	150.000,00
2702	2218	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
2803	2044	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Valor Total R\$					2.033.400,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2617/2016

Abre ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município (Lei n.º 3.075, de 30 de dezembro de 2015), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 01 de julho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

LUIZ LINS MONTEIRO JUNIOR
Superintendente de Planejamento Interino



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Data: 01/07/2016

Anexo ao Decreto Nº 2617/2016

Crédito Suplementar					
Orçamento Fiscal e Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0801	2269	190	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
1303	2320	100	3.3.90.30	Material de Consumo	22.000,00
3008	1026	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3008	1026	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Valor Total R\$					102.000,00

Anexo II

Data: 01/07/2016

Anexo ao Decreto Nº 2617/2016

Anulação de Dotação					
Orçamento Fiscal e Seguridade Social					
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0801	2203	190	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
1301	2049	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
1301	2049	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.000,00
1303	1368	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
1305	1454	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
3011	2298	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Valor Total R\$					102.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.618/2016

Institui o Comitê de investimentos (COINV), no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parnaíba, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Parnaíba - IPMP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 103, I, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao disposto no art. 3º-A, da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social e na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos (COINV), no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Parnaíba - IPMP, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parnaíba, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Parnaíba - IPMP;

II – as disposições na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que couber;

III – as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;

V – a conjuntura econômica e os indicadores econômicos.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos terá por finalidade e competência:

I – avaliar e decidir sobre oportunidades de investimentos a serem realizadas nas modalidades definidas nas normas vigentes, analisando as conjunturas, cenários e perspectivas de mercado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – elaborar atas, obrigatoriamente, acerca das deliberações e decisões realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Comitê;

III – elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los ao Conselho Municipal de Previdência e a Presidência do IPMP;

IV – zelar pela promoção de elevados padrões éticos, na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V – participar do processo decisório, quanto à formulação, elaboração e execução da Política anual de investimentos, analisando a efetiva aplicação e cumprimento dos seus itens;

VI – zelar para que seja disponibilizados aos segurados e pensionistas do IPMP, todas as informações referentes a política anual de investimentos e decisões do COINV;

VII – antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;

VIII – analisar cenários macroeconômicos acerca do comportamento do mercado, cenários políticos e avaliações realizadas por empresas contratadas ou especialistas, propondo ao Presidente do IPMP estratégias de investimentos e quaisquer movimentações de recursos para um determinado período, reavaliando as em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX – elaborar anualmente o projeto da política de investimentos, a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, conforme disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto de 05 (cinco) servidores efetivos ou de livre nomeação e exoneração, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes do IPMP;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência e;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os representantes do IPMP terão sua composição assim distribuída:

I – um deles será o titular do cargo de Diretor de Previdência, e

II – dois servidores do quadro técnico do Instituto ou, na falta destes, do Município.

§2º. Os servidores do quadro técnico do Instituto deverão ser devidamente indicados ou eleitos pelo Presidente do IPMP, ou na falta deste, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; o representante do Conselho Municipal de Previdência deverá ser devidamente indicado ou eleito pelo respectivo Conselho e o representante do Poder Executivo Municipal será o detentor do cargo de Secretário Municipal de Fazenda.

§3º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimento deverão possuir qualificação em gestão financeira devidamente comprovada, tendo preferência os possuidores de formação nas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

áreas econômica, financeira, contábil e administrativa, sendo necessário que a maioria destes tenha a certificação compatível com o disposto no art. 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo Único. Fica facultada nova indicação dos membros do Comitê de Investimentos que não conseguirem comprovar a Certificação exigida no Art. 5º deste Decreto c/c Art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 6º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação do Coordenador do Comitê de Investimentos dentre os membros elencados no Art. 4º deste Decreto, que terá como competência:

I – a convocação e coordenação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – a elaboração da pauta e de propostas de investimentos que deverão ser enviadas, no dia posterior a reunião, ao Presidente do IPMP;

III – coordenar as atividades do Comitê, bem como convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias a qualquer data, marcadas pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV – convocar, sempre que se fizer necessário os membros do Comitê para definir a estratégia de aplicações;

V – coordenar em conjunto com os demais membros e a Coordenação Executiva do IPMP a elaboração da Política de Investimentos.

Art. 7º. Será nomeado pelo Presidente do IPMP um Secretário do Comitê de Investimentos, dentre os seus respectivos membros, que terá como atribuição lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; elaborar o calendário anual de reuniões do Comitê de Investimento e convocar as reuniões, com distribuição da pauta dos assuntos a serem abordados, em conjunto com o Coordenador.

Art. 8º. O Comitê de Investimentos terá, a qualquer momento, acesso às informações financeiras pertinentes a todo e qualquer investimento e desinvestimento de recursos do IPMP.

Art. 9º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, ressalvado ao que dispõe o parágrafo único, do Art. 5º, deste Decreto.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

Art. 11. As reuniões do Comitê de investimentos ocorrerão:

I – Ordinariamente, nos dias 15 (quinze) e 28 (vinte e oito) de cada mês, ou, caso caia em feriados e finais de semana, no primeiro dia útil anterior ao dia determinado, às 08h30m (oito horas e trinta minutos), na sede do IPMP, para analisar cenário(s) e discutir proposta(s) de investimento(s) apresentada(s) pela Coordenação Executiva do IPMP ou pelos membros do Comitê de Investimentos;

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Comitê, ou por qualquer de seus membros, desde que haja motivos que justifiquem a convocação.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 03(três) o quórum mínimo, para a realização das reuniões.

§2º. Os avisos de convocação serão feitos pelo Secretário do Comitê de Investimentos com distribuição da pauta dos assuntos a serem abordados na referida reunião.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 01 de julho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito de Parnaíba



LICENÇA AMBIENTAL

CACIQUE

COMUNICADO

CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CACIQUE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.600.541/0029-78, com Inscrição Estadual nº. 19.578.016-7, estabelecida na Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, SN, bairro São Judas Tadeu CEP: 64.206-260 em Parnaíba (PI), torna público que requereu junto à **Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Parnaíba (PI)**, pedido de **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL** para as seguintes atividades: Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar, Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Parnaíba (PI), 28 de Junho de 2016.

Cacique Pneus Indústria e Comércio Ltda.

Patricia Carvalho Freitas Rodrigues
Patricia Carvalho Freitas Rodrigues
Diretora

CACIQUE PNEUS IND. E COM. LTDA.

www.caciquepneus.com.br

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00498/2016)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Parnaíba/PI	CNPJ:	06.554.430/0001-31
Endereço:	RUA ITAÚNA, Nº 1434	CEP:	64215-550
Bairro:	PINDORAMA	Fax:	
Telefone:	(086) 3323-1774		
E-mail:	gabnet@parnaiba.pi.gov.br		
Representante legal:	FLORENTINO ALVES VERAS NETO		
CPF:	337.448.113-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	florentino.veras@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
CREADOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP	CNPJ:	12.941.961/0001-80
Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES, Nº 1080	CEP:	64200-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(086) 3323-1774		
E-mail:	ipmp@parnaiba.pi.gov.br		
Representante legal:	JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA		
CPF:	078.043.003-44		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	jsilva.pnb@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 2616 de 08/04/2011 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Parnaíba da quantia de R\$ 514.487,85 (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2013 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Parnaíba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras impropriedades e/ou incorreções neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 514.487,85 (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.574,80 (oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.574,80 (oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 2616 de 08/04/2011.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00498/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a renovação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Parnaíba - PI / 30/06/2016

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito Municipal de Parnaíba
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
José de Ribamar Sousa da Silva
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP
JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA

Testemunhas:

Fabio Parva Martins
FABIO PARVA MARTINS
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 926.620.483-87
RG: 2315800 PI

João de Deus Nunes Pereira
JOÃO DE DEUS NUNES PEREIRA
CONTADOR
CPF: 778.416.753-15
RG: 1657177 PI

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00499/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Parnaíba/PI CNPJ: 06.554.430/0001-31
Endereço: RUA ITA'UNA, N° 1434 CEP: 84215-550
Bairro: PINDORAMA Fax:
Telefone: (066) 3323-1774
E-mail: gabrielle@parnaiba.pi.gov.br
Representante legal: FLORENTINO ALVES VERAS NETO
CPF: 327.448.113-00
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: florentino.veras@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP CNPJ: 12.941.951/0001-80
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES, N° 1080 CEP: 84200-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: (066) 3323-1774
E-mail: ipmp@parnaiba.pi.gov.br
Representante legal: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
CPF: 078.043.003-44
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: jsilva.phb@hotmail.com Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 2519 de 08/04/2011 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Parnaíba da quantia de R\$ 429.763,35 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 04/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Parnaíba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 429.763,35 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.162,72 (sete mil e cento e sessenta e dois reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.162,72 (sete mil e cento e sessenta e dois reais e doze centavos), vencerá em 30/07/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestam ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 2519 de 08/04/2011.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00499/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM de "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 363 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Parnaíba - PI / 30/06/2016

Prefeitura Municipal de Parnaíba
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP
JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA

Testemunhas:

FABIO PAIVA MARTINS
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 926.620.463-67
RG: 2315800 PI

JOÃO DE DEUS NUNES PEREIRA
CONTADOR
CPF: 779.416.753-15
RG: 1057177 PI

PRAÇA DA GRAÇA



Localizada no centro da cidade, abriga o Monumento da Independência do Brasil no Piauí e reúne em seu entorno as igrejas Nossa Senhora do Rosário, e a Catedral de Nossa Senhora das Graças. Desenvolveu-se a partir da construção das igrejas no período colonial, e atualmente reúne prédios importantes como agências bancárias, Receita Federal, Hotel Delta, Câmara Municipal, escritórios, lojas comerciais e prestação de serviços.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Vice-Prefeito: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FONTENELE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado à divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal n° 1.440, de 4 de março de 1994.

Responsáveis: José Pedro Pinto Veras Junior (Secretário de Governo)

Marcelo de Sousa Barros (Coordenador de Documentos e Atos Governamentais)

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR

Secretário de Governo

CARLOS EDUARDO SOUSA SILVA

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO

Secretário da Gestão

IELNIA SILVA FONTENELE

Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

ANTÔNIO NERIS MACHADO JUNIOR

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

PAULO HENRIQUE RIBBENTROP CASTELO BRANCO

Gestor do Núcleo Técnico de Assessoria em Engenharia

AUGUSTO RODRIGUES DE MENEZES

Secretário do Setor Primário e Abastecimento

JACKELINE CANDEIRA MONTEIRO

Secretária do Trabalho e da Defesa do Consumidor

DAVID DE SOUSA SOARES

Secretário de Saúde

MIGUEL BEZERRA NETO

Secretário Executivo do Procon Municipal

FRANCISCO EUDES FONTENELE ARAGÃO

Controlador Geral do Município

JOSÉ ROMUALDO SENO DE ARAÚJO

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

JULIANA VERAS DE SOUSA

Secretária da Fazenda

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA

Procurador da Fazenda do Município

ROSANE MARIA SOARES SANTOS

Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba

FÁBIO SILVA ARAÚJO

Procurador Geral do Município

WELLINGTON RODRIGUES SOUSA

Secretário de Esportes e Lazer

FLAVIANA DAMASCENO DE SOUSA VERAS

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

HELENO DE SOUSA MAIA

Secretário de Educação

ERNESTO MENDES DE SOUSA CALDAS

Ouvidor Geral do Município

ANTÔNIO ALVES CARDOSO

Secretário da Chefia de Gabinete

MARIO SERGIO FERREIRA MAIA

Gestor da Central de Licitações e Contratos

PAULO CESAR VERAS JUNIOR

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

ANSELMO CONCEIÇÃO PIMENTEL

Contador Geral do Município

ANA CLAUDIA PEREIRA GOMES

Secretária da Regularização Fundiária e Habitação

ROSANY CORRÊA

Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos